

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: IMPORTADORA E EXPORTADORA JARDIM CUIABÁ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 01.757.351/0001-04, com sede nesta capital, na Avenida Das Flores, nº. 843, Bairro Jardim Cuiabá, CEP: 78.043-172, Cuiabá – MT, representada neste ato pelos seus sócios/diretores e representantes legais ELE MARIA KUHN, inscrito no CPF/MF sob o nº 536.723.809-20 e SANDRA MARIA GEORGETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 365.599.209-25, ambas residentes e domiciliadas no município de Cuiabá/MT, doravante denominada de CONTRATANTE.

CONTRATADA: R.M. TAQUES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, estabelecida na avenida General Vale, 321 – Edifício Marechal sala 801 Bairro Bandeirantes, CNPJ nº 38.220.983/0001-44, doravante denominada de CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e convencionado, o presente **Instrumento particular de Prestação de Serviços Médicos**, suplantando qualquer acordo prévio, escrito ou verbal, que tenha sido feito entre as partes com relação aos assuntos aqui contemplados, declarando, desde já, para todos os efeitos legais que tomaram conhecimento de todas as condições ora acertadas, com antecedência, e com elas estão de acordo conforme as cláusulas, forma e termos a seguir descritos:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - O presente instrumento tem como seu objeto a prestação de serviços médicos de GERENCIAMENTO DE UTI como COORDENAÇÃO TÉCNICA E VISITA MÉDICA (ROTINA) a CONTRATANTE, a serem prestados pela CONTRATADA, de acordo com escalas de plantão a serem definidas, inclusive no período noturno, finais de semana e feriados, quando assim for estipulado pela CONTRATANTE.

II - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

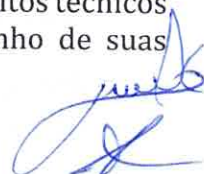
CLÁUSULA 2ª - A CONTRATADA realizará a prestação de seus serviços Unidade de Terapia Intensiva – UTI 2, localizado nas instalações da CONTRATANTE, sito a Av. das Flores, 843 - Jardim Cuiabá, Cuiabá - MT, 78088-775

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

CLÁUSULA 1ª - Obriga-se a CONTRATADA a se utilizar de todos seus conhecimentos técnicos, e de todos os protocolos existentes, inclusive éticos, para melhor desempenho de suas atividades e resultados.



COMPLEXO HOSPITALAR DE CUIABÁ
Av. Flores, Bairro: Jardim Cuiabá, CEP: 78.043 – 152. Cuiabá – MT
www.chjc.com.br



CLÁUSULA 2ª - Cumprir os encargos que lhe são ora confiados com probidade e diligência.

CLÁUSULA 3ª - Manter a CONTRATANTE informada de tudo aquilo que for relacionado aos serviços ora contratados, obrigando-se ao fornecimento de informações detalhadas sobre o andamento dos serviços.

CLÁUSULA 4ª - Enviar à CONTRATANTE cópia de quaisquer documentos enviados ou recebidos em conexão com tais serviços.

CLÁUSULA 5ª - Não praticar quaisquer atividades que sejam conflitantes com o objeto do presente contrato, ou com os negócios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6ª - Cumprir todas as normas pertinentes à prestação do serviço contratado, observando inclusive as exigências constantes da norma interna (Regimento Interno) da CONTRATANTE, bem como as do Conselho profissional, etc.

CLÁUSULA 7ª - Não divulgar o presente Contrato de Prestação de Serviços sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 8ª - Assumir inteira responsabilidade por encargos de qualquer natureza, oriundos do presente objeto, que de acordo com a legislação vigente sobre eles incidam.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - Fornecer à CONTRATADA as informações e orientações necessárias ao bom cumprimento das obrigações ora ajustadas sempre que solicitadas, com antecedência e prazo razoáveis para a execução dos serviços, assim como também, fornecerem ao mesmo todos os materiais necessários para o fiel cumprimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 13ª - Obriga-se a CONTRATANTE em cumprir com o todo ora convencionado, inclusive com o pagamento pelos serviços prestados nos valores ora pactuados e nas datas previstas no presente instrumento, com as eventuais restrições estabelecidas no mesmo.

V - DO PAGAMENTO.

CLÁUSULA 14ª - Pelos serviços pactuados no presente instrumento, a CONTRATANTE pagará mensalmente o CONTRATADO pelos serviços prestados o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Primeiro - O pagamento realizar-se-á para a CONTRATADA pela CONTRATANTE 30 (trinta) dias após a realização de fechamento de competências.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado através de transação bancária em conta fornecida pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços.

VI - DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS.

CLÁUSULA 15ª - Procederá a CONTRATANTE à retenção de todos os tributos e contribuições determinados pela Legislação Tributária sobre o valor da fatura de prestação de serviços. De outro lado, obriga-se a CONTRATADA a efetuar o pagamento de todos os impostos relativos ao exercício de sua atividade, de acordo com a legislação em vigor.

VII - DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA 16ª - A CONTRATADA se declara única e exclusivamente responsável por todo e qualquer prejuízo, perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultante da ação dolosa ou culposa da CONTRATADA na prestação dos Serviços, bem como, onde todo e qualquer processo por omissão, imperícia, negligência ou imprudência será integralmente de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Declara a CONTRATADA estar ciente que a prestação de serviços ora contratada é autônoma, não havendo nenhuma relação societária ou vínculo trabalhista.

VIII - DO DESCUMPRIMENTO E SANÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA 17ª - Na eventualidade da CONTRATADA descumprir qualquer previsão e/ou cláusulas deste instrumento será submetida às sanções no mesmo previstas.

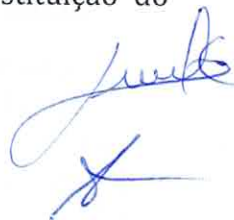
CLÁUSULA 18ª - Em caso de violação ao disposto neste instrumento, obriga-se à parte infratora ao pagamento de perdas e danos à parte inocente, sem prejuízo do direito da parte inocente de rescindir imediatamente o Contrato, bem como de recorrer às demais sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA 19ª - Quaisquer tolerâncias admitidas por uma parte em relação à outra, em eventuais descumprimentos desta em suas obrigações contratuais, não poderão ser levadas em conta como mudanças nas condições do Contrato, sendo que toda e qualquer alteração na sistemática contratada, para ter validade jurídica, deverá ser formalmente acrescentada ao Contrato mediante Termo Aditivo Contratual assinado pelas partes e duas testemunhas.

CLÁUSULA 20ª - Havendo o atraso no pagamento estipulado na Cláusula 14ª por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, por período superior a 30 (dias), incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido.

CLÁUSULA 21ª - Caso o plantonista designado pela CONTRATADA falte ao plantão para o qual for escalado, a CONTRATADA pagará multa equivalente a 02 (duas) vezes o valor pago pela CONTRATANTE por plantão, o coordenador fica responsável pela substituição do profissional em tempo hábil.

IX - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO INSTRUMENTO



CLÁUSULA 22ª - O presente instrumento terá sua vigência indeterminado a partir de 01/09/2020.

CLÁUSULA 23ª - A renovação do presente instrumento se dará por manifestação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

X -DA RESCISÃO

CLÁUSULA 24ª - Qualquer uma das partes poderá rescindir este Contrato a qualquer tempo, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que seja devida indenização de qualquer espécie.

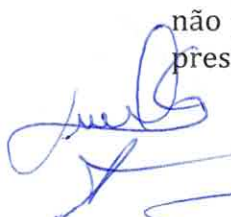
CLÁUSULA 25ª - Constituem motivos de rescisão contratual imediata, em caráter irrevogável e irretratável, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, ainda que tal fato não caracterize infração contratual:

1. Desídia da CONTRATADA quanto ao cumprimento de serviços estabelecidos neste instrumento, com destaque para ausência injustificada dele, que impeça a CONTRATANTE de prestar serviços aos seus clientes.
2. Paralisação dos serviços sem justa causa ou sem prévia comunicação a CONTRATANTE.
3. Se o não desempenho a contento na execução dos serviços, ora pactuados, der causa, por negligência, imprudência ou imperícia causar danos a terceiros ou ainda à CONTRATANTE.
4. Prática, por parte da CONTRATADA, de atitudes que violem os direitos ou a imagem da CONTRATANTE relacionado ou não aos serviços prestados sob este Contrato.
5. Evidência de prejuízos para a CONTRATANTE, decorrentes da falta de qualidade, desabono, inexperiência técnica e/ou incapacidade da CONTRATADA ou de seus funcionários na execução dos Serviços.
6. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente instrumento.

Parágrafo único - O inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente contrato gerará a rescisão de pleno direito do contrato.

XI -DA CONFIDENCIALIDADE.

CLÁUSULA 26ª - A CONTRATADA declara e expressamente reconhece que as informações e os dados relacionados à prestação dos serviços pertencem exclusivamente à CONTRATANTE, não podem e não serão revelados a quaisquer pessoas que não estejam envolvidos na prestação dos serviços e não serão usados fora do escopo deste instrumento.





CLÁUSULA 27ª - A CONTRATADA declara, portanto, que manterá em sigilo as informações e dados recebidos ilimitadamente.

XII -DA PROPRIEDADE DA MARCA.

CLÁUSULA 28ª - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome, marca e quaisquer outros sinais de identificação da CONTRATANTE, bem como os serviços e produtos produzidos em decorrência deste contrato, salvo em casos especiais e mesmo assim através de clara, expressa e inequívoca anuência da CONTRATANTE, única detentora de todos os direitos autorais e de propriedade sobre os citados sinais, serviços, marcas e produtos.

XIII -DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 29ª - As partes declaram, para todos os efeitos legais, que tomaram conhecimento de todas as condições ora acertadas, com antecedência, e com elas estão de acordo.

CLÁUSULA 30ª -As partes não poderão ceder ou transferir total ou parcialmente os direitos e obrigações do presente contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado por escrito pela outra parte.

XIV -DO FORO.

CLÁUSULA 31ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

As partes obrigam entre si ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições fixadas no presente instrumento, pelo que assinam em 02 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo:

Cuiabá/MT, 01 janeiro de 2020.

Sandra Maria Gorgato *Edo Glória Kelen*

IMPORTADORA E EXPORTADORA JARDIM CUIABÁ LTDA

Contratada

R.M. TAQUES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Testemunhas:

- 1) _____
- 2) _____